Data da Publicação: 22/04/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1888 **Identificador do Ato:** #06878

LEI N. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

digitais,nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 as quais se submeterão os convenentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Obrigam-se as partes ao dever de proteção, con?dencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o

cumprimento do objeto descrito no presente instrumento de convênio.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para ?ns distintos dos especi?cados no instrumento de convênio.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoaismediante consentimento, indispensáveis aos ?ns do convênio, esta será realizada após previa aprovação dos convenentes.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança,a proteção, a con?dencialidade e o sigilode toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a ?m de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir os riscos ao qual o objeto do convênio está exposto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As partes deverão apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do convênio, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO

As partes se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, que respeitem o dever de proteção, con?dencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a con?dencialidade e segurança de tais dados.

PARÁGRAFO NONO

As partes não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso autorizada transmissão de dados a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o ?el desempenho da execução do instrumento de convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMOPRIMEIRO

As partes deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das ?nalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As partes deverão comunicar formalmente e de imediato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando